

**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA
CAFETARIA, SITA NO PARQUE URBANO ENG.º
LUÍS VAZ EM MACEDO DE CAVALEIROS**

Programa do Procedimento

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º - Objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 3.º - Entidade pública contratante/concedente	3
Artigo 4.º - Preço base da concessão.....	3
Artigo 5.º - Candidatos	3
Artigo 6.º - Consulta das peças processuais	4
Artigo 7.º - Inspeção do local.....	4
Artigo 8.º - Pedidos de esclarecimentos	4
Artigo 9.º - Forma e Prazo para apresentação das propostas.....	4
Artigo 10.º - Elaboração da Proposta e documentos que a acompanham	5
Artigo 11.º - Não admissão dos concorrentes	6
Artigo 12.º - Validade da proposta.....	6
Artigo 13.º - Júri do Procedimento	6
Artigo 14.º - Ato público de abertura das propostas.....	6
Artigo 15.º - Apreciação das propostas.....	6
Artigo 16.º - Critérios de apreciação das propostas.....	6
Artigo 17.º - Critério de adjudicação	6
Artigo 18.º - Minuta do contrato, notificação e adjudicação	7
Artigo 19.º- Celebração do contrato	7
Artigo 20.º- Encargos do concorrente.....	7
Artigo 21.º - Casos Omissos.....	7
Artigo 22.º - Normas aplicáveis	7
ANEXO III.....	8
Proposta	8
ANEXO I.....	9
Modelo de Declaração	9
ANEXO II	11
Modelo de Declaração	11

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

O presente programa do procedimento refere-se à Concessão do Direito de Exploração da Cafeteria, sita no Parque Urbano de Macedo de Cavaleiros, com destino a serviço de cafeteria e afins, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos e condições previstas neste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de concessionar

A decisão de concessionar foi tomada por despacho datado de 11/08/2025 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues.

Artigo 3.º - Entidade pública contratante/concedente

A entidade pública contratante/concedente é o Município de Macedo de Cavaleiros, pessoa colética de direito público, com o NIPC 506697339, sito no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 – Macedo de Cavaleiros, telefone n.º 278 420420, endereço de correio eletrónico: geral@cmmacedodecavaleiros.pt..

Artigo 4.º - Preço base da concessão

1. A contraprestação base da licitação mensal a pagar pelo concessionário ao Município de Macedo de Cavaleiros é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para garantia do bom cumprimento do contrato, o adjudicatário terá de prestar uma caução, pelas formas legais permitidas, no valor correspondente a 2 (duas) contraprestações mensais, sem IVA sendo devolvida no final do contrato se este tiver sido integralmente cumprido.

Artigo 5.º - Candidatos

1. São admitidos ao presente concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Que tenham a situação contributiva regularizada relativamente à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
 - b) Que apresentem documento comprovativo da entrega da declaração periódica mais recente para efeitos de IRS ou IRC;
 - c) Que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (**registos criminais**);
 - d) Detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício e que não se encontrem inibidas do exercício da profissão.
2. Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, nos termos previstos no artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.

4. Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.
5. No caso de a adjudicação do objeto do procedimento, ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
6. **Para o efeito devem instruir a candidatura com as respetivas declarações mencionadas nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 do presente artigo.**

Artigo 6.º - Consulta das peças processuais

1. O presente procedimento decorre na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da sua publicitação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Os interessados poderão obter cópias das peças do procedimento na referida Secção.

2. O processo de concurso é constituído pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos, os quais se encontram disponíveis para consulta na página web do município: www.cm-macedodecavaleiros.pt.

3. A divulgação do anúncio será ainda feita pela Rádio Onda Livre, nos locais de estilo do Município de Macedo de Cavaleiros e ainda noutros locais que, face às circunstâncias concretas, forem considerados convenientes.

Artigo 7.º - Inspeção do local

Até ao final do prazo para a entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar o local objeto da concessão, bastando para o efeito que o solicitem à entidade adjudicante, por forma a marcar o dia e hora da visita.

Artigo 8.º - Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 2 do artigo 9.º.

2. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do procedimento.

3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 9.º - Forma e Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas bem como os documentos que as acompanham serão, sob pena de exclusão liminar, entregues em formato papel e encerradas em invólucro opaco e fechado, tendo escrito no exterior, além do nome, morada e ou sede social do concorrente a indicação de **“Proposta para Concessão do Direito de Exploração da Cafetaria, sita no Parque Urbano Eng.º Luís Vaz em Macedo de Cavaleiros”**, sendo as mesmas dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

2. As propostas devem ser apresentadas pelos concorrentes, ou seus representantes, até ao 12.º dia a contar da data da publicação na página web do município, no Setor de Expediente Geral da Câmara Municipal, contra recibo, ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente deverá diligenciar para que este cumpra com o estabelecido anteriormente. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada se verificar já depois de esgotado prazo da entrega das propostas.

3. A proposta entregue ou recebida, após a data e hora fixadas no ponto anterior não será tida em consideração.

Artigo 10.º - Elaboração da Proposta e documentos que a acompanham

1. A proposta, a formalizar conforme modelo que consta no anexo III, é assinada pelo concorrente ou seus representantes, na qual manifeste, expressa e indubitavelmente, a sua vontade de contratar, deve indicar e ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) O valor da contraprestação mensal, que não deve incluir o IVA, sendo indicado em algarismos e por extenso, o qual não pode ser inferior ao valor base indicado no artigo 4.º;
- b) Declaração conforme anexo I a este Programa do Procedimento;
- c) Declaração conforme anexo II a este Programa do Procedimento;
- d) Os documentos referidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 1, do artigo 5.º.
- e) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte (pessoa singular), CAE, certidão permanente, ou respetivo código de acesso (pessoa coletiva);
- f) Todos os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante com poderes para a assinar.

2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

4. Não são admitidas propostas que incluam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

5. Não são admitidas as propostas em que se verifique preenchida a alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Sob pena de exclusão, a proposta é, obrigatoriamente, acompanhada dos documentos atrás indicados e ainda dos mencionados no ponto 6 do artigo 5.º.

Artigo 11.º - Não admissão dos concorrentes

Não são admitidos os concorrentes:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado.
- b) Que não apresentem os documentos referidos nos artigos 5.º e 10.º.

Artigo 12.º - Validade da proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 66 dias, contados da data do ato público de abertura das mesmas.

Artigo 13.º - Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento da concessão, abertura das propostas e análise das mesmas e elaboração dos relatórios preliminar e final.

Artigo 14.º - Ato público de abertura das propostas

1. A abertura das propostas realizar-se-á no dia útil seguinte ao do termo do prazo para entrega das propostas, às 10:00 horas, no auditório do Mercado Municipal de Macedo de Cavaleiros.
2. Só poderão intervir no ato de abertura das propostas, os concorrentes, seus representantes legais ou as pessoas por estes devidamente credenciados para o efeito.

Artigo 15.º - Apreciação das propostas

Após a apreciação das propostas, o júri lavrará a respetiva ata da qual conste a identificação dos candidatos, as propostas apresentadas e o resultado final.

Artigo 16.º - Critérios de apreciação das propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação.
2. Após análise das propostas o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, e fundamenta a exclusão das propostas que revelem alguma das deficiências previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, e ainda das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais.
3. Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.
4. Do relatório preliminar será dado conhecimento a todos os concorrentes, para se pronunciarem por escrito, se assim o entenderem, no prazo de 5 dias ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação recairá sobre a proposta que apresente valor mais elevado para a contraprestação base.

2. Verificando-se a necessidade de desempate entre propostas, a Câmara Municipal recorrerá ao sorteio entre as propostas que apresentem igual valor, no ato de abertura.

Artigo 18.º - Minuta do contrato, notificação e adjudicação

1. O concorrente, cuja proposta seja a escolhida, terá prévio conhecimento da minuta do contrato, sendo-lhe dado o prazo de 5 dias para se pronunciar, findo o qual, se não o fizer, se considera aprovada.
2. A adjudicação será comunicada a todos os concorrentes.

Artigo 19.º - Celebração do contrato

O contrato será celebrado no prazo de 30 dias, a contar da aceitação da minuta do contrato. Caso a adjudicação tenha recaído sobre uma pessoa singular esta deve apresentar, antes da celebração do contrato, declaração de início de atividade no ramo a que se refere o concurso.

Artigo 20.º - Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente os que se referem à elaboração da proposta e os decorrentes da celebração do contrato.

Artigo 21.º - Casos Omissos

Os casos ou situações omissos neste programa do procedimento e no caderno de encargos serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º - Normas aplicáveis

Em tudo o que não estiver especificado, rege-se pelo Código dos Contratos Públicos.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, setembro de 2025

O Presidente da Câmara,

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

ANEXO III

Proposta

----- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ----- (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto e âmbito do procedimento relativo à “Concessão do Direito de Exploração da Cafetaria, sita no Parque Urbano Eng.º Luís Vaz em Macedo de Cavaleiros”, e de todas as condições estabelecidas no caderno de Encargos, propõe a contraprestação mensal de: -----€, (valor por extenso).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de 23%.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável, do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “Concessão do Direito de Exploração da Cafetaria, sita no Parque Urbano Eng.º Luís Vaz em Macedo de Cavaleiros” e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “Concessão do Direito de Exploração da Cafeteria, sita no Parque Urbano Eng.º Luís Vaz em Macedo de Cavaleiros”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º